



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

SF/21260.57657-01

**EMENDA N° , DE 2021.**

**(ao PLP nº 134, de 2019)**

O inciso VIII do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
VIII - prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades benficiares certificadas ou a entidades públicas, preferencialmente, com fins idênticos ou semelhantes.

.....  
II- .....

a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeiteiros ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e.....” (NR)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21260.57657-01

### JUSTIFICATIVA

O PLP em destaque visa estabelecer que as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de assistência social, de saúde e de educação, certificadas nos termos da proposição, sejam isentas de contribuição para a seguridade social.

Assim, considerando a relevância social da proposição e importância das entidades benfeicentes, a presente emenda com intuito de contribuir para segurança jurídica, almeja que em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente seja destinado a entidades benfeicentes certificadas ou a entidades públicas, preferencialmente, com fins idênticos ou semelhantes, desta forma, viabilizaria a continuidade da finalidade social.

Ainda, a emenda estabelece que nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeiteiros ou equivalentes da entidade, visando complementar o vínculo de parentesco do PLP, dedutível dos republicanos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de novembro de 2021.

---

Senador MECIAS DE JESUS